

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI: 0021068/2025-99
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
OBJETO: Contratação de empresa especializada para emissão de laudo técnico objetivando verificação da interação do sistema radicular do elemento arbóreo com a estrutura da edificação
REFERÊNCIA: Registro Fotográfico (1309965, 1309966, 1309968 e 1309979) e Documento de Formalização de Demanda (1339710)
EM EXAME: Autorização de Despesa

Em pauta a proposta de contratação de empresa especializada para emissão de laudo técnico objetivando verificação da interação do sistema radicular do elemento arbóreo com a estrutura da edificação

Instruem os autos, entre outros, os seguintes documentos:

- I. Documento de Formalização de Demanda – DFD (1339710);
- II. Estimativa preliminar do valor da aquisição (1326176) resultou no montante de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos Reais);
- III. Pesquisa de preços no seguimento de mercado (1367673), [ComprasGov](#) (1367677) e Quadro Comparativo de Preços (1367679);
- IV. Informação da Diretoria de Materiais (1369043); e
- V. Despacho da Diretoria de Contabilidade e Finanças (1369702) – 2025NR00095 (1371848).

Configurada a necessidade do objeto pelas próprias demandas desta Corte de Contas, a Diretoria de Materiais efetuou a prospecção de mercado, sendo que a empresa Eulália Serviços Dedetizadora, Hidráulica, Paisagismo e Manutenção Predial Ltda - EPP (nome fantasia: Eulália Serviços), CNPJ nº 24.982.334/0001-76 apresentou o menor valor, no montante de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos Reais).

Além disso, esclareceu que a Seção de Compras – DM-1 procedeu à pesquisa de preços consultando 14 (catorze) empresas (1329937) e obtendo 03 (três) propostas comerciais válidas (1367673), consolidadas no Quadro Comparativo de Preços (1367679).

Em trânsito, a Diretoria de Contabilidade e Finanças providenciou a reserva 2025NR00035 (1371848), atestando que a despesa está inclusa no orçamento vigente, adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com os incisos I e II do §1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o cput do referido Art.16 (1369702).

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023[1] e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023[2], com respaldo no artigo 75, inciso II[3], da LLCA, autorizo a despesa total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos Reais) para a contratação em epígrafe.

Destarte, **encaminhem-se concomitantemente, à Diretoria de Contabilidade e Finanças**, para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da empresa Hidráulica, Paisagismo e Manutenção Predial Ltda - EPP (nome fantasia: Eulália Serviços), CNPJ nº 24.982.334/0001-76, no montante de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos Reais) **e à Diretoria de Materiais**, para prosseguimento do feito, inclusive cumprir o disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA[4].

[1] RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023

“...ART.3º - COMPETE AO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:...

...VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;...”

[2] ATO GP Nº 13/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO NO USO DA COMPETÊNCIA CONFERIDA PELO INCISO XX DO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,... RESOLVE:

“ARTIGO 1º - SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

I – PROMOVER DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E AUTORIZAR A RESPECTIVA DESPESA, ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA MESMA LEI;...”

LEI Nº 14.133/2021:

[3] “...ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 65.492,11 (SESSENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS). VALOR ATUALIZADO 2026

[4] “...ART. 72. O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, QUE COMPREENDE OS CASOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:...

... PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍLIO ELETRÔNICO OFICIAL...”



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 09/02/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1372717** e o código CRC **5F53A610**.